****

**Publicado no D.O.C. São Paulo,8, Ano 67 Quinta-feira**

**13 de janeiro de 2022**

**GABINETE DO PREFEITO**

**RICARDO NUNES**

**LEIS**

**LEI Nº 17.737, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

**(PROJETO DE LEI Nº 281/20, DO VEREADOR**

**ELISEU GABRIEL – PSB)**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal de Valorização e Respeito à Vida, em consonância com a Campanha Setembro Amarelo de Prevenção ao Suicídio.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º .......................................................................

..............

...................................................................................

..........

CLXXXII - mês de setembro: Semana Municipal de Valorização e Respeito à Vida, em consonância com a Campanha Setembro Amarelo de Prevenção ao Suicídio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de janeiro de 2022, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

José Ricardo Alvarenga Tripoli, Secretário Municipal da Casa Civil

Maria Lucia Palma Latorre, Secretária Municipal de Justiça

- Substituta

Publicada na Casa Civil, em 12 de janeiro de 2022.

**LEI Nº 17.738, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

**(PROJETO DE LEI Nº 337/21, DO VEREADOR**

**ELISEU GABRIEL – PSB)**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal de Conscientização e Mobilização em prol do desenvolvimento saudável e de prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de junho, e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º .......................................................................

..............

- primeira semana de junho: a Semana Municipal de Conscientização e Mobilização em prol do desenvolvimento saudável e de prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de janeiro de 2022, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

José Ricardo Alvarenga Tripoli, Secretário Municipal da Casa Civil

Maria Lucia Palma Latorre, Secretária Municipal de Justiça

- Substituta

Publicada na Casa Civil, em 12 de janeiro de 2022.

**LEI Nº 17.739, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

**(PROJETO DE LEI Nº 353/21, DO VEREADOR**

**ISAC FÉLIX – PL)**

Denomina CEMEI Jardim Tremembé – Prof. Acelino Scalquette, situado no Distrito do Tremembé, e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado CEMEI Jardim Tremembé – Prof. Acelino Scalquette o CEMEI localizado na Rua Adauto Bezerra Delgado, 94, Parque Casa de Pedra, Distrito do Tremembé.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de janeiro de 2022, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

José Ricardo Alvarenga Tripoli, Secretário Municipal da Casa Civil

Maria Lucia Palma Latorre, Secretária Municipal de Justiça

- Substituta

Publicada na Casa Civil, em 12 de janeiro de 2022.

**LEI Nº 17.740, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

**(PROJETO DE LEI Nº 458/20, DA VEREADORA**

**SONINHA FRANCINE – CIDADANIA)**

Denomina Passarela Waldemar Stiel o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Campo Belo, Subprefeitura de Santo Amaro.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Passarela Waldemar Stiel a passagem elevada para pedestres, situada transversalmente sobre a Av. Washington Luís, tendo nas extremidades a Praça Comandante Linneu Gomes e a Rua Rafael Iório, Setor 086, Quadra 259, Distrito de Campo Belo, Subprefeitura de Santo Amaro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de janeiro de 2022, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

José Ricardo Alvarenga Tripoli, Secretário Municipal da Casa Civil

Maria Lucia Palma Latorre, Secretária Municipal de Justiça

- Substituta

Publicada na Casa Civil, em 12 de janeiro de 2022.

**LEI Nº 17.741, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

**(PROJETO DE LEI Nº 498/21, DOS VEREADOR**

**AURÉLIO NOMURA – PSDB)**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Florescer da

Autoestima da Mulher.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXCVIII do art. 7º da

Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º .......................................................................

..............

...................................................................................

..........

CXCVIII - 21 de setembro:

...................................................................................

..........

o Dia Florescer da Autoestima da Mulher, com o objetivo de elevar a autoestima da mulher, fortalecer o seu amor-próprio, o seu desenvolvimento físico, emocional, profissional e social, promovendo o seu bem-

-estar, autoconhecimento e autocuidado, respeito e honra à sua história, consciência do próprio corpo e autoconfiança, por meio de diversas ações tais como palestras, exposições, apresentações, oficinas de capacitação, acompanhamentos psicológicos, campanhas, programas, planos, projetos, debates, ações educativas, troca de informações, inclusive jurídicas e a realização de projetos-pilotos com a possibilidade de se tornarem permanentes para a efetivação dos objetivos mencionados, sendo que poderão colaborar para a realização dessas atividades associações, entidades de classe, empresários, escolas, universidades, bem como outros setores da sociedade.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de janeiro de 2022, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

José Ricardo Alvarenga Tripoli, Secretário Municipal da Casa Civil

Maria Lucia Palma Latorre, Secretária Municipal de Justiça

- Substituta

Publicada na Casa Civil, em 12 de janeiro de 2022.

**LEI Nº 17.742, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

**(PROJETO DE LEI Nº 556/18, DOS VEREADORES RUTE COSTA – PSDB, DELEGADO PALUMBO**

**– MDB, EDIR SALES – PSD, ELI CÔRREA – DEMOCRATAS, ELY TERUEL – PODEMOS, FARIA DE**

**SÁ – PP, FELIPE BECARI – PSD E SANDRA TADEU**

**– DEMOCRATAS)**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Mês Amarelo de

Esclarecimento e Combate ao Suicídio.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da

Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação.

“Art. 7º .......................................................................

..............

...................................................................................

..........

CLXXXII - mês de setembro: o Mês Amarelo de Esclarecimento e Combate ao Suicídio, com o objetivo de informar a população sobre a realidade do suicídio no cotidiano da Cidade de São Paulo, através da promoção de atividades de conscientização acerca do tema, tais

como palestras e campanhas de orientação.” (NR)

.................................................................................

............

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de janeiro de 2022, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

José Ricardo Alvarenga Tripoli, Secretário Municipal da Casa Civil

Maria Lucia Palma Latorre, Secretária Municipal de Justiça

- Substituta

Publicada na Casa Civil, em 12 de janeiro de 2022.

**LEI Nº 17.743, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

**(PROJETO DE LEI Nº 653/20, DO VEREADOR**

**DANIEL ANNENBERG – PSDB)**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Evento Racha na

Arena, a ser comemorado anualmente no dia 30 de março, e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- Dia 30 de março: o Evento Racha na Arena.”(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de janeiro de 2022, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

José Ricardo Alvarenga Tripoli, Secretário Municipal da Casa Civil

Maria Lucia Palma Latorre, Secretária Municipal de Justiça

- Substituta

Publicada na Casa Civil, em 12 de janeiro de 2022.

**LEI Nº 17.744, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

**(PROJETO DE LEI Nº 654/15, DO VEREADOR**

**ELISEU GABRIEL – PSB)**

Altera a denominação do CEI Shangri-lá para CEI Shangri-lá – Prof.ª Maria Pedroza de Oliveira, e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do CEI Shangri-lá para CEI Shangri-lá – Prof.ª Maria Pedroza de Oliveira, situado na Rua Salvador de Albuquerque nº 124, Jardim Shangri-lá, Distrito Jaraguá, Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de janeiro de 2022, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

José Ricardo Alvarenga Tripoli, Secretário Municipal da Casa Civil

Maria Lucia Palma Latorre, Secretária Municipal de Justiça

- Substituta

Publicada na Casa Civil, em 12 de janeiro de 2022.

**LEI Nº 17.745, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

**(PROJETO DE LEI Nº 724/21, DA VEREADORA**

**SONAIRA FERNANDES – REPUBLICANOS)**

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Teste do Pezinho, a ser comemorado anualmente no dia 06 de junho, e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Teste do Pezinho, a ser comemorado anualmente no dia 06 de junho, com a seguinte redação:

“Art.7º ........................................................................

.............

...................................................................................

..........

CIX - 06 de junho:

...................................................................................

..........

o Dia Municipal do Teste do Pezinho.” (NR)

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de janeiro de 2022, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

José Ricardo Alvarenga Tripoli, Secretário Municipal da Casa Civil

Maria Lucia Palma Latorre, Secretária Municipal de Justiça

- Substituta

Publicada na Casa Civil, em 12 de janeiro de 2022.

**LEI Nº 17.746, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

**(PROJETO DE LEI Nº 749/20, DA VEREADORA**

**EDIR SALES – PSD)**

Fica denominado Praça Valdemar Lopes Armesto o logradouro situado no Distrito da Vila Prudente, na Subprefeitura da Vila Prudente.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Valdemar Lopes Armesto o logradouro implantado sobre o sistema viário na confluência das ruas Dr. Roberto Feijó e José dos Reis, localizado no Setor 44, Quadra 065, situado no Distrito da Vila Prudente, na Subprefeitura da Vila Prudente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de janeiro de 2022, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

José Ricardo Alvarenga Tripoli, Secretário Municipal da Casa Civil

Maria Lucia Palma Latorre, Secretária Municipal de Justiça

- Substituta

Publicada na Casa Civil, em 12 de janeiro de 2022.

**LEI Nº 17.747, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

**(PROJETO DE LEI Nº 817/21, DO VEREADOR**

**FABIO RIVA – PSDB)**

Denomina Praça Cesar Alex de Azevedo o logradouro público inominado, localizado na confluência das Ruas Professor Luis Lucchini, Ires Leonor e Paulo Francisco Pascale, no bairro do Mandaqui, e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Cesar Alex de Azevedo o logradouro público inominado, localizado na confluência das Ruas Professor Luis Lucchini, Ires Leonor e Paulo Francisco Pascale, no bairro do Mandaqui.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de janeiro de 2022, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

José Ricardo Alvarenga Tripoli, Secretário Municipal da Casa Civil

Maria Lucia Palma Latorre, Secretária Municipal de Justiça

- Substituta

Publicada na Casa Civil, em 12 de janeiro de 2022.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 61.003, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

Regulamenta o artigo 43 da Lei nº 17.719, de 26 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Cartão Emergencial para pagamento de benefícios decorrentes de situações de risco iminente, desastre ou calamidade pública.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O pagamento de benefícios destinados ao atendimento social decorrente de situações de risco iminente, desastre ou de calamidade pública deverá ser efetuado prioritariamente por meio do Cartão Emergencial, com carregamento de crédito a ser concedido diretamente aos munícipes beneficiários.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo poderá ser aplicado ao pagamento dos benefícios eventuais previstos nos artigos

15 e 22 da Lei Federal n° 8.742, de 1993.

§ 2º Para os fins deste decreto considera-se situação de risco iminente, desastre ou de calamidade pública aquela resultante de enchentes, desabamentos, incêndios e outros eventos, naturais ou provocados pelo homem, que atinjam pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º A concessão dos créditos, bem como a contratação necessária para o fornecimento do meio de pagamento, correrão por conta das dotações orçamentárias das respectivas

Secretarias Municipais responsáveis pela gestão dos benefícios.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 12 de janeiro de 2022, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

CARLOS ALBERTO DE QUADROS BEZERRA JUNIOR, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ANA CLAUDIA CARLETTO, Secretária Municipal de Direitos

Humanos e Cidadania

JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS, Secretário Municipal de Habitação JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

MARIA LUCIA PALMA LATORRE, Secretária Municipal de

Justiça - Substituta

TATIANA REGINA RENNO SUTTO, Secretária de Governo Municipal - Substituta

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 12 de janeiro de 2022.

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 16 DE**

**DEZEMBRO DE 2021**

DECRETO Nº 60.906, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 60.916, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

No Artigo 2º:

Onde se lê:

II - do excesso de arrecadação apurado em balanço patrimonial do exercício anterior:

Leia-se:

II - Recursos provenientes do excesso de arrecadação:

DECRETO Nº 60.907, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

No Artigo 2º:

Onde se lê:

I - do excesso de arrecadação apurado em balanço patrimonial do exercício anterior:

Leia-se:

I - Recursos provenientes do excesso de arrecadação:

**SECRETARIAS**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

GABINETE DIRETOR GERAL

**COMUNICADO FUNDATEC/ EDITAL Nº02 /FPETC/2022**

Do Processo Administrativo nº 8110.2021/0001060-0

A FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA

E CULTURA, em atendimento ao art. 23 do Decreto Municipal nº 58.102/2018, COMUNICA a intenção da sociedade anônima fechada CEL-LEP ENSINO DE IDIOMAS S.A, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 10.772.420/0001-40 em realizar doação de 1.500 (hum mil e quinhentas) vagas distribuídas nos cursos virtuais (ao vivo) descritos abaixo: Curso Web Dev (Back End) – Carga horária de 32h “Introdução ao Desenvolvimento de Websites na área que envolve o processamento de informações no servidor”; Curso App Dev (Android Studio) - Carga horária de 32h “Introdução ao Desenvolvimento de Aplicativos para Dispositivos Móveis Android”; Curso UI/UX App Design (Figma) – Carga horária de 32h “Introdução ao Design e Criação de protótipos de Aplicativos para Dispositivos Móveis”; Curso Web Dev (Front End) - Carga horária de 32h “Introdução ao Desenvolvimento de Websites na área que envolve a interação do usuário pelo navegador”; Curso UI/UX Web Design (Figma) - Carga horária de 32h “Introdução ao Design e Criação de protótipos de Websites”; Curso English Tech - Carga horária de 32h “Inglês Instrumental para Tecnologia”, totalizando um valor de mercado de

R$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais). Eventuais manifestações de outros interessados em doar direitos e serviços similares, eventuais impugnações à proposta apresentada ou pedidos de vista do processo administrativo em epígrafe deverão ser protocolizadas no prazo de 3 (três) dias úteis na Av. São João, 473, 6º andar, sala 31, Centro, São Paulo.

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

**SEI nº8110.2021/0000677-8-NOTIFICAÇÃO**

**ASSUNTO:** Aquisição de 2(duas) unidades – NOTEBOOK devido à necessidade de adequar a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura ao advento do teletrabalho. Penalidade. Notificação

I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, nos termos do art. 57 do Decreto 44.279/2003, que regulamentou a Lei 13.278/2002, e art. 87 da Lei 8.666/93, e ainda, com base nos demais elementos constantes do presente, em especial as informações do fiscal do contrato sob documento SEI n.º 057157205, manifestação do Núcleo de Execução Orçamentária SEI 057191438, e pelo Parecer FUNDATEC/AJ n.º 057192187, NOTIFICO a empresa: GEANE COSTA DE SOUZA 0121260755, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 30.262.732/0001-10, a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, haja vista que se encontra sujeita a aplicação de penalidade por inexecução total do contrato, conforme determina o item penalidades “e” e “j” da Nota de Empenho SEI 054080492, visto o atraso de 51 dias na entrega de 2(duas) unidades – NOTEBOOK devido à necessidade de adequar a Fundação Paulistana de

Educação, Tecnologia e Cultura ao advento do teletrabalho, sendo que a multa contratual perfaz o valor de R$ 2.399,98 (dois mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

II – Para efeito de apresentação de defesa prévia utilizar a referência Processo Administrativo nº 8110.2021/0000677-8 e efetuando o protocolo online pelo e mail pthomazini@prefeitura.sp.gov.br

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

**SEI nº8110.2021/0001037-6 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

**INTERESSADO: BIOCHEMLAB PRODUTOS E SERVICOS**

**TECNOLOGICOS EIRELI.**

**ASSUNTO:** Aquisição de 04 (quatro) Microscópios Biológico Binocular, aumento mínimo 1600x, Tubo inclinado 30° e

360° gir - Marca/Modelo Global Optics/NO115B. Penalidade.

Aplicação.

I – No uso das atribuições legais a mim conferidas, a vista dos elementos contidos no presente, considerando que o prazo para defesa prévia transcorreu “in albis”, bem como na manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica (SEI 057351812), a qual adoto como razão de decidir, APLICO a penalidade de multa contratual na alíquota de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor correspondente ao material entregue com atraso de 26 (vinte seis) dias, no valor de R$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais), conforme “i” do anexo NE 355//2021, a empresa BIOCHEMLAB PRODUTOS E SERVICOS TECNOLOGICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 38.924.186/0001-48.

**SERVIDORES PAG. 21**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

**QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO E BÁSICO – QMB**

**Opções formalizadas nos termos do artigo 25 da Lei nº 17.721/2021**

Nos termos do artigo 28 da Lei nº 17.721/2021, integração e enquadramento na carreira de:

**– Assistente Administrativo de Gestão:**





**LICITAÇÕES PAG. 42**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

**6064.2021/0000790-7**

I – No uso das atribuições legais conferidas a mim pelo disposto no artigo 3º, incisos V e VI, do Decreto Municipal 46.662/2005, e art. 5º-A, incisos II a IV, do Decreto Municipal 43.406/2003, com fundamento no art. 4º, incisos XXI e XXII, da Lei Federal 10.520/2002, e no art. 3º do Decreto Municipal 54.102/2013, bem como diante dos elementos informativos que instruem o Processo Administrativo 6064.2021/0000790- 7, especialmente a Ata de Realização do Pregão Eletrônico 06/2021/SMDET (doc. 056835937), o parecer técnico da Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Administração e Finanças (doc. 056681035) e a manifestação da Assessoria Jurídica (doc. 056968428), **RECEBO** o recurso interposto pela sociedade empresária limitada **STILLUS**

**TRANSPORTE SERVICE CAR LTDA,** **CNPJ 18.186.505/0001- 58**, vez que atendidos os requisitos de admissibilidade, mas,no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, com fundamento nositens 7.7., alínea “e”, e 10.3. do Edital, e **HOMOLOGO** oresultado do certame, sob a modalidade Pregão Eletrônico, **ADJUDICANDO** à empresa individual de responsabilidadelimitada **LÍDER SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ 17.165.013/0001-13,** os itens 1 e 2 do Edital, correspondentes à prestação de serviços, à Secretaria Municipal deDesenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, de locação de1 (um) veículo executivo tipo "B", com motorista, fornecimentode combustível e quilometragem livre, estimada em 2.500km(dois mil e quinhentos quilômetros) por mês, pelo valor mensalestimado de R$ 14.649,35 (quatorze mil, seiscentos e quarentae nove reais e trinta e cinco centavos) e a locação de 6 (seis)veículos administrativos tipo "C", com motorista, fornecimentode combustível e quilometragem livre estimada em 2.000km

(dois mil quilômetros) por mês, por veículo, pelo valor mensal estimado de R$ 61.499,82 (sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor total mensal estimado de R$ 76.149,17 (setenta e seis mil, cento e quarenta e nove reais e dezessete centavos) e o valor total anual estimado de R$ 913.790,04 (novecentos e treze mil, setecentos e noventa reais e quatro centavos), pelo prazo de execução de 12 (doze) meses.

II – Por consequência, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, bem como as orientações contidas na manifestação jurídica sob doc. 056968428, a contratação da empresa individual de responsabilidade limitada LÍDER SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ 17.165.013/0001-13, para a prestação dos serviços de locação de veículo, conforme previsto no Edital e registrado nas propostas sob docs. 056466152 e 056466209.

III – Outrossim, AUTORIZO a emissão de respectivas notas de reserva e empenho, onerando a dotação orçamentária 30.1

0.11.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, observando, naquilo que couber, as disposições das Leis Complementares 101/2000 e

131/2009.

IV – Por fim, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, bem como do Decreto Municipal 54.873/2014, DESIGNO a Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Administração e Finanças como unidade administrativa responsável pela gestão da contratação e o servidor Eliel Souza Guimarães, RF 857.995.4, e a servidora Jayse Monique Gomiero Thomaz, RF 858.694.2, como fiscais, titular e suplente, respectivamente, para fiscalização da contratação, desde que atendido os requisitos estabelecidos no art. 6º do supracitado normativo, consoante doc. 057268008.